



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PMI Nº 734

Irauçuba-CE, em 25 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, representado pela Prefeito em exercício, Senhor FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sem mais para o momento, renova-se os votos de estima e elevada consideração.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73

Recebi em 26 / 11 / 2021
Às 10 horas e 51 minutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 114/2021.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se à satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DA JUSTIFICATIVA:

O anexo Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Irauçuba, a firmar parceria com a empresa LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- PROPÉS CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.913.908/0001-00, nos termos dispostos no Protocolo de Intenções em anexo.

Saliente-se que o Município de Irauçuba foi autorizado a firmar parceria com a empresa CALÇADOS LUIS ROGERIO PAULO DE MESQUITA- PROPÉS CALÇADOS, nos termos da Lei autorizativa nº 1.586 de 20 de agosto de 2021. Entretanto, erroneamente a referida pessoa jurídica teve sua baixa perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas realizada.

Sendo assim, diante da problemática apresentada, do prejuízo para a coletividade irauçubense, caso não fosse sanada, pois todo o arcabouço de produção da referida empresa já se encontra gerando emprego e renda no município de Irauçuba, resta urgente e necessário que o Município seja autorizado por essa Augusta Casa, a firmar termo de parceria com a nova pessoa jurídica que rege o nome Fantasia: PROPÉS CALÇADOS, qual seja, a LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- PROPÉS CALÇADOS.

É salutar frisar para os nobres vereadores que para que o Município continue a cumprir as suas obrigações pactuadas, necessário que a empresa esteja regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. E diante da situação explicitada, submete-se a esta casa o presente projeto, para que a empresa LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- PROPÉS CALÇADOS possa firmar compromisso com o ente público municipal, mantendo-se assim, toda a linha de produção e consequente geração de empregos, que é um dos objetivos primordiais desse executivo municipal.

Ademais, com escopo de beneficiar a coletividade irauçubense, o recrutamento de operários para compor a estrutura produtiva será realizada junto ao Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

Indústria, Comércio e Serviços vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Por fim, os benefícios à Municipalidade de Irauçuba são incontroversos e serão reflexo do progresso merecedor desta coletividade. Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, desde já antecipa-se votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 25 de novembro de 2021.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA A FIRMAR PARCERIA COM A EMPRESA LRPM INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA-PROPÉS CALÇADOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta prola Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica o Município de Irauçuba autorizado a celebrar Parceria com a empresa LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- PROPÉS CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.913.908/0001-00, com sede na Rua Walmar Braga, nº 731, Sagrado Coração de Jesus, Irauçuba/CE, representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. Luiz Rogério Paulo de Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 035.860.153-30, R.G. sob o nº 2001005118971 SSP/CE.

Parágrafo Único: A parceria autorizada no *caput* do presente artigo se dará nos moldes do Protocolo de Intenção, o qual encontra-se em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para a firmação da parceria ora disposta fica autorizado o Município de Irauçuba:

I. Ceder imóvel, próprio ou locado, com dimensões mínimas de 300 m² a título de cessão gratuita para a instalação e funcionamento da empresa LRPM INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA- PROPÉS CALÇADOS;

II. Entregar o prédio com as devidas instalações elétricas, sendo que referente ao material necessário, o Município será responsável pela disponibilização;

III. Conceder 15 (quinze) bolsas do Programa Municipal Bolsa Trabalho, durante o treinamento inicial de novos funcionários a serem contratados, pelo período de 02 (dois) meses.

Art. 3º. A Parceria ora disposta será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que o Poder Executivo Municipal manifeste interesse.

Art. 4º. Os pontos omissos no anexo Protocolo de Intenções serão dirimidos pelo Executivo Municipal de Irauçuba, levando em consideração a benevolência à coletividade irauçubense.

Art. 5º. O termo de Cessão Real de Uso deverão conter cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem, não obrigando o Município a nenhum ressarcimento de benfeitorias ou qualquer tipo de indenização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 1.586, de 20 de agosto de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 25 de novembro de 2021.

Francisco Evaristo Lopes Maciel
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA

